



ARARAS/SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO E MONITORIA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Bolsas de Extensão e Monitoria da Faculdade SLMandic-Araras, tem por finalidade incentivar a participação dos estudantes de graduação em Programas, Projetos e Atividades extensionistas e de monitoria, sob a orientação e coordenação de docente e/ou técnico administrativo dessa instituição.

Art. 2º - A Bolsa de Extensão ou Monitoria é destinada a acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que participem de Programas, Projetos ou Atividades de Extensão ou Monitoria que:

- a) Atendam, na íntegra, às disposições e normas de extensão, vigentes na Faculdade;
- b) Estejam aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Ficam excluídos os graduandos matriculados no último semestre do curso.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º - O Programa de Bolsa de Extensão e Monitoria viabiliza a prática discente em atividades extensionistas ou de monitoria, por meio de mecanismos de integração entre os diversos saberes, visando à produção de conhecimentos resultantes do confronto com as demandas sociais, propiciando a articulação entre teoria e prática.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO

Art. 4º - A solicitação da Bolsa de Extensão ou Monitoria far-se-á pelo coordenador do projeto ou disciplina. O projeto deverá ser apresentado com o parecer técnico da comissão seguindo os regulamentos de extensão ou de monitoria.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição deverá ser feita pelo candidato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição do discente contendo assinatura do coordenador;
- b) Comprovante de matrícula no semestre;
- c) Histórico escolar do candidato (rendimento escolar);
- d) Cronograma de atividades do candidato (período semestral).

Parágrafo Único – o pedido deve ser enviado ao Apoio Discente em data estipulada e divulgada no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO

Art. 6º - A seleção dos projetos e dos candidatos será feita semestralmente por uma Comissão, envolvendo Diretoria de Graduação e Diretoria de Extensão, representante dos docentes e dos discentes, homologada pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) e encaminhada à Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 7º - São Critérios Eliminatórios:

- I. A falta de qualquer dos documentos mencionados no art. 5º;
- II. Ser beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estágio e/ou monitoria;

- III. Ter frequência e rendimento escolar abaixo das médias previstas nos instrumentos de avaliação da Faculdade SLMandic;
- IV. Ter participado por duas vezes consecutivas do Programa de Bolsas de Extensão e Monitoria da Faculdade;
- V. Descumprimento com o Programa de Bolsas de Extensão e Monitoria (período anterior).

Art. 8º - Quando o número de candidatos for superior ao número de bolsas disponíveis, a Comissão procederá à seleção/classificação, considerando, além da documentação exigida, os objetivos, a relevância e qualidade do Projeto, assim como o interesse institucional e a disponibilidade orçamentária para a concessão.

Parágrafo Único - Os critérios de seleção/classificação deverão ser elaborados pelos membros da Comissão em consonância com a política de extensão da Faculdade SLMandic-Araras.

Art. 9º - Após publicação dos resultados, os candidatos selecionados serão convocados para a assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o prazo indicado emitido pela Diretoria Executiva Acadêmica.

§ 1º - O candidato selecionado que não comparecer no prazo indicado ficará eliminado e poderá ser substituído obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º - A participação do acadêmico bolsista em Projetos de Extensão e Monitoria não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a Faculdade.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 10 - O número de vagas no projeto, bem como o valor a ser pago por carga horária discente, se for o caso, deverão ser fixados a cada ano, pelo Conselho Superior – CONSU, por solicitação da Diretoria Executiva Acadêmica.

Parágrafo Único – A carga horária poderá variar até 12 horas semanais conforme previsto no projeto.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DA BOLSA

Art. 11 - Em caso de conclusão, cancelamento ou interrupção do Projeto, as bolsas serão transferidas para outros projetos selecionados, respeitando-se a ordem de classificação semestral dos candidatos.

Art. 12 - Em caso de abandono ou trancamento de semestre, desistência ou não cumprimento das atribuições do bolsista, a bolsa que lhe é devida será transferida para o próximo acadêmico classificado do mesmo Projeto, mediante comunicação imediata do coordenador, por escrito.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13 - O acompanhamento das atividades do acadêmico bolsista será feito com base: nos relatórios mensais (fichas de avaliação e frequência), preenchidas pelos alunos e avaliados pelo coordenador do projeto;

Parágrafo único - Os relatórios aprovados deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 14 - O prazo estipulado para vigência da Bolsa de Extensão e Monitoria é de um semestre letivo, podendo ser renovado somente uma vez para cada bolsista, desde que o Projeto tenha duração superior a um ano.

Parágrafo Único - Nos pedidos de renovação da Bolsa de Extensão e Monitoria, o estudante deverá apresentar o comprovante de matrícula e em anexo o relatório das atividades desenvolvidas, com justificativa do Coordenador sobre a necessidade da continuidade de participação do acadêmico bolsista no Projeto.

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO

Art. 15 - A Bolsa de Extensão e Monitoria poderá ser cancelada:

- a) A pedido do coordenador do Projeto, mediante comunicação imediata, por escrito;
- b) Quando o Projeto for interrompido, findado ou cancelado;
- c) Não apresentação de qualquer dos relatórios, ou negligência das atribuições do coordenador.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES ACADÊMICAS

Art. 16 - São atribuições do acadêmico bolsista:

- I. Assinar Termo de Compromisso como acadêmico bolsista;
- II. Cumprir a carga horária prevista no Termo de Compromisso;
- III. Desenvolver as atividades relativas ao Projeto de Extensão e Monitoria;
- IV. Apresentar ao Coordenador do Projeto relatório mensal qualitativo e quantitativo.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 17 - São atribuições do Coordenador (Orientador):

- I. Prever em seu Projeto de Extensão e Monitoria as atividades a serem desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;
- II. Supervisionar "in loco" as atividades desenvolvidas pelo estudante;
- III. Avaliar o bolsista através do relatório mensal;
- IV. Encaminhar à Diretoria Executiva Acadêmica o relatório das atividades desenvolvidas com avaliação do bolsista, ao final de cada semestre letivo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Após a participação no projeto extensionista e de monitoria, o acadêmico terá direito a uma declaração expedida pela Diretoria Executiva Acadêmica, onde constem o período e local de atuação, a carga horária, o título do Projeto e a natureza das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único - Para obter-se a referida declaração, é necessário a apresentação dos documentos comprobatórios (requisitos e atribuições).

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSU.

Art. 21 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Araras, 20 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU